RESOLUÇÃO Nº 1500, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

A Câmara de Pós-Graduação (CAMPG), em sessão do dia 03/11/2026, no uso de suas atribuições, considerando a Resolução CEPE nº 40, de 3 de dezembro de 2025, e a necessidade de regulamentar o depósito e a disponibilização de teses, dissertações ou trabalhos de conclusão de programa de pós-graduação profissional, bem como de ampliar sua visibilidade, acesso e preservação,

RESOLVE

Art. 1º Toda tese, dissertação ou trabalho de conclusão de programa de pós-graduação profissional aprovado pela Banca Examinadora e homologado pela Comissão de Pós-Graduação deve ser depositado em meio eletrônico no Sistema de Bibliotecas da UFRGS, acompanhado do Termo de autorização para disponibilização no Lume - Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, para fins de guarda, tratamento e preservação.

Art. 2º O depósito constitui requisito para que a Comissão de Pós-Graduação autorize a solicitação do diploma de Mestre ou de Doutor, observado o cumprimento dos demais requisitos previstos na Resolução CEPE nº 40/2025 e no regimento do Programa.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao discente, autor do trabalho:

I - Apresentar e depositar a versão final por meio do Sistema de Pós-Graduação, incorporando, quando houver, as correções sugeridas durante a defesa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data da defesa;

II - Assegurar que o arquivo eletrônico corresponda à versão final apresentada para homologação da defesa;

III - indicar, por meio do Termo de autorização, a forma de disponibilização no Lume;

IV - Solicitar, quando for o caso, alterações na forma de disponibilização, nos termos desta Resolução.

Art. 4º Compete ao orientador ou, na sua ausência, ao coorientador, se houver:

I - Acompanhar e certificar os trâmites relativos ao depósito da versão final;

II - Certificar, quando houver, a incorporação das correções sugeridas durante a defesa;

III - Manifestar-se sobre solicitações de embargo (total ou parcial), de prorrogação de embargo, de antecipação de acesso ou de retirada do trabalho do Lume.

Art. 5º Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa:

I - Autorizar, após o cumprimento dos requisitos acadêmicos e a confirmação do depósito, a solicitação de diploma pelo discente;

II - Autorizar, esgotado o prazo de 90 (noventa) dias sem a apresentação da versão final corrigida, que a Coordenação encaminhe à Biblioteca a versão originalmente submetida à Banca Examinadora, acompanhada do Termo de autorização para disponibilização no Lume;

III - Deliberar sobre solicitações de embargo, prorrogação de embargo, antecipação de acesso e retirada do trabalho disponibilizado no Lume.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação:

I - Executar e acompanhar as decisões da Comissão de Pós-Graduação relativas à homologação da defesa, ao depósito e à solicitação de diploma;

II - Certificar os trâmites do depósito nos casos de impedimento do orientador e do coorientador, mediante decisão da Comissão de Pós-Graduação;

III - assegurar o cumprimento desta Resolução no âmbito do Programa.

Art. 7º Compete à Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

I - Apoiar administrativamente os trâmites de apresentação da versão final e de depósito no Sistema de Pós-Graduação;

II - Orientar discentes e docentes quanto aos procedimentos previstos nesta Resolução;

III - Acompanhar o prazo de 90 (noventa) dias contado da defesa para o depósito e informar a Comissão de Pós-Graduação quando esse prazo se esgotar;

IV - Acompanhar a conclusão do depósito e instruir o processo de solicitação de diploma.

Art. 8º Compete ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS receber e registrar, em seu catálogo, os trabalhos depositados, em conformidade com a legislação de depósito legal e com as normas institucionais.

Art. 9º Compete ao Centro de Processamento de Dados guardar, preservar e gerenciar os arquivos depositados e disponibilizá-los no Lume - Repositório Digital da UFRGS, em conformidade com o Termo de autorização e com as restrições de acesso regularmente aprovadas pelo programa de pós-graduação.

DO DEPÓSITO

Art. 10. O depósito deve conter a versão final e a totalidade do conteúdo do trabalho, compreendendo os elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais, independentemente de eventuais restrições de acesso.

§ 1º O material suplementar, quando houver, deve ser depositado juntamente com o texto completo.

§ 2º Quando o trabalho não estiver redigido em português, deverá conter também o título, o resumo e as palavras-chave em português.

§ 3º Nos casos de cotutela, observar-se-ão os idiomas previstos no respectivo acordo entre as instituições.

Art. 11. O discente terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da defesa, para incorporar as correções finais ao trabalho.

DA DISPONIBILIZAÇÃO

Art. 12. A disponibilização do texto completo deve ser feita no Lume, em consonância com o compromisso da UFRGS com os princípios do acesso aberto, ressalvadas as restrições decorrentes de sigilo industrial ou comercial, de propriedade intelectual, de direitos autorais ou de confidencialidade regularmente estabelecidos.

Parágrafo único. A disponibilização será realizada em conformidade com o Termo de autorização e com a legislação vigente.

Art. 13. No caso de impedimento à disponibilização imediata do texto completo, o discente poderá, mediante solicitação fundamentada e anuência do orientador ou, na sua ausência, do coorientador, se houver:

I - Disponibilizar o texto parcial;

II - Definir o prazo de embargo para disponibilização do texto completo, limitado a 2 (dois) anos;

III - solicitar a antecipação do prazo de embargo;

IV - Solicitar a prorrogação do embargo por até 2 (dois) anos além do prazo inicial.

§ 1º Mesmo em casos de embargo total, deverá ser disponibilizado documento parcial, contendo, no mínimo, parte dos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

§ 2º Os prazos de embargo passam a contar a partir da data do depósito.

§ 3º As solicitações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão apresentadas por meio de formulário próprio.

Art. 14. A retirada de trabalho disponibilizado em acesso aberto no Lume será admitida em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada do discente, anuência do orientador ou, na sua ausência, do coorientador, se houver, e aprovação da Comissão de Pós-Graduação, por meio de formulário próprio.

Art. 15. É facultado às pessoas travestis, transexuais e transgêneros solicitar à Biblioteca Central a substituição da capa e da folha de rosto do trabalho para adoção do nome social ou civil, vedada qualquer outra alteração de conteúdo.

Art. 16. É facultado ao discente acrescentar errata ao arquivo após o depósito no Sistema de Bibliotecas da UFRGS, por meio de formulário próprio dirigido à Biblioteca Central.

Art. 17. Não é permitida a substituição do arquivo após o depósito no Sistema de Bibliotecas da UFRGS, ressalvada a hipótese prevista no art. 15.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções CAMPG nº 007/2015 e nº 002/2019.

Art. 19. Os trabalhos de conclusão dos cursos de pós-graduação lato sensu poderão, facultativamente, ser depositados em meio eletrônico no Sistema de Bibliotecas da UFRGS e disponibilizados no Lume - Repositório Digital, mediante definição da coordenação do respectivo curso e autorização expressa do autor, formalizada por meio do Termo de autorização para disponibilização no Lume.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pela Câmara de Pós-Graduação, no âmbito de suas competências, observada a Resolução CEPE nº 40/2025 e as demais normas superiores da Universidade.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

gov.br
Documento assinado digitalmente
THIAGO HENRIQUE BRAGATO BARROS
Data: 04/11/2026 13:35:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026.
Thiago Henrique Bragato Barros
Presidente